

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE DELMIRO GOUVEIA – ADEFIDEG

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento da Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG, qualificada como uma associação civil de caráter social de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, com duração indeterminada, tem por objetivo a promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social através da defesa dos interesses das Pessoas com Deficiência, através de medidas que visem obter melhoria em suas condições de existência mediante atuação junto à comunidade e aos poderes públicos para ampliação da assistência à saúde, amparo, reabilitação, capacitação profissional, promoção do aproveitamento de mão de obra das Pessoas com Deficiência, a fim de promover sua plena inclusão social.

§ 1º - O Regimento Interno define os procedimentos administrativos e processo eleitoral em conformidade com o Artigo 51 do Estatuto da Instituição.

§ 2º - Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

Artigo 2º - Todas as áreas passíveis de atuação da Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG estão descritas no Capítulo II do seu Estatuto.

Artigo 3º – Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome da ADEFIDEG deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades de relevância pública.

Artigo 4º – Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de prestação de serviços da Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Artigo 5º - A entidade tem as seguintes áreas de atuação:

a) Defesa de direitos da pessoa com deficiência;

- b)** Assistência social, inclusive à família;
- c)** Capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional;
- d)** Arte, cultura, esporte e lazer;
- e)** Prestação de serviços de saúde;
- f)** Representação da pessoa com deficiência, dentro das normas estatutárias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E A SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - São instâncias consultivas, deliberativas e de fiscalização da Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Diretoria Executiva;
- c)** Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A Assembleia Geral é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas no Estatuto Social da ADEFIDEG.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado de administração formado por seis integrantes associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por três (03) membros podendo a ele concorrer os associados e familiares, sendo os dois (02) primeiros mais votados os titulares e o terceiro (3º) mais votado o suplente e eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 10º – A ADEFIDEG, denomina de colaboradores os funcionários, voluntários e profissionais prestadores de serviços, contratados pela entidade ou através de convênios com órgãos municipais, estaduais e federais.

Artigo 11º - Todos os colaboradores contratados ou cedidos a esta entidade, através de convênios, ou não, deverão cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno da Instituição e as normas administrativas propostas pela Diretoria. A não observância das mesmas, bem como das legislações trabalhistas vigentes, implicará nas penalidades legais e cabíveis.

Artigo 12º - Os profissionais contratados ou cedidos através de convênios, que não cumprirem as normas vigentes, serão advertidos, e na reincidência serão devolvidos ao seu órgão de origem ou demitidos.

Artigo 13º - O quadro de funcionários da ADEFIDEG sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 14º - A Diretoria Executiva, juntamente com o Serviço Social da entidade, será responsável pela elaboração do Plano de Trabalho para o exercício fiscal no ano seguinte.

Artigo 15º - A equipe de Coordenação será representada por um Coordenador-Geral, que fará a interface entre a Diretoria executiva e os demais funcionários da Associação.

Artigo 16º - É dever da equipe de Coordenação gerir os serviços administrativos, prestar assessoramento e as informações necessárias para que a Diretoria executiva cumpra com as obrigações da Instituição perante o Poder público e Entidades externas.

Artigo 17º - A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos do quadro de funcionários da Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG, estão detalhadas em documento interno denominado “Descrição de Atividades”, aprovado pela Diretoria executiva e que poderá ser revisto sempre que necessário.

Seção I

Das Assessorias

Artigo 18º - A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais ou secretarias que, lhe serão subordinadas, que venham a serem necessárias, para melhor atingir os objetivos sociais.

Artigo 19º - Os cargos de assessorias serão de escolha do Presidente, considerando que as mesmas se vinculam e respondem diretamente a ele, dando o respaldo necessário para o controle técnico, contábil, jurídico, além da imagem da instituição e encaminhamentos de parcerias para captar recursos.

Artigo 20º – As assessorias e consultorias que forem criadas na Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG, os cargos e funções estão detalhadas em documento interno denominado “Descrição de funções”, aprovado pela Diretoria executiva e que poderá ser revisto sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 21º - A Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG está localizada na Rua Linduarte Batista Vilar, 079, Eldorado, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.

Artigo 22º - O funcionamento da ADEFIDEG ocorre no horário de 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira divididos em dois turnos (matutino e vespertino) e, eventualmente, aos sábados e domingos. O serviço é oferecido sem nenhum custo para os assistidos, de forma inteiramente gratuita.

Artigo 23º - É atribuição do Coordenador-Geral executar, de forma integrada e coordenada com os profissionais técnicos das áreas de **assistência social, pedagogia, psicologia, nutrição e administrativo**, as ações previstas no planejamento estratégico e no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 24º – Todos os sócios para manter sua condição de sócio ativa deverão manter sua contribuição em dia, seu cadastro na instituição atualizado e estar em conformidade com seus direitos e deveres constantes no estatuto social da entidade.

Artigo 25º – A contribuição será mensal com um valor de referência estipulado pela Diretoria Executiva, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 26º - É direito do associado, além dos constantes no artigo 13º do Estatuto:

- a.** Gozar dos serviços e dos benefícios proporcionados pela associação;
- b.** Opinar e defender suas ideias;
- c.** Respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não seja a sua;
- d.** Ter direito, a qualquer tempo, de verificar o estatuto social e demais documentos da associação;
- e.** Pedir esclarecimentos ao Conselho Fiscal;
- f.** Ter acesso às instalações da ADEFIDEG, observados os termos definidos para cada serviço;
- g.** Receber com antecedência o calendário de atividades da Associação, convites para participar de reuniões, eventos promovidos ou apoiados pela Associação;
- h.** Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno;
- i.** Ter prioridade nos serviços ofertados pela associação;
- j.** Participar como colaborador voluntário de todas as atividades que constituam objeto da associação, obedecida à organização de cada evento ou atividade;
- k.** Possuir documento de identificação.

Artigo 27º - É dever do sócio:

- a.** Tomar ciência dos seus direitos e deveres conforme o Estatuto e Regimento Interno;
- b.** Manter-se informado a respeito da associação;
- c.** Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da associação;
- d.** Manter atualizado os seus dados de cadastro na Associação;
- e.** Participar das reuniões de associados;
- f.** Contribuir mensalmente;
- g.** Apresentar propostas e moções a Diretoria e Assembleia Geral;
- h.** Atualizar anualmente ou quando for solicitado seu cadastro pessoal junto a associação;

Parágrafo único – Os associados respondem solidariamente pelas responsabilidades assumidas pela associação, cabendo-lhes as contribuições instituídas em assembleias, bem como toda e qualquer obrigação, seja de que espécie for assumida pela associação à bem da categoria.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 28º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas através de votação direta e secreta dos associados no gozo de seus direitos, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º. As eleições realizar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos; ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º. Os (as) candidatos (as) à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal serão eleitos conforme os cargos especificados na chapa.

Artigo 29º - As eleições obedecerão às normas previstas neste Regimento.

Artigo 30º - É obrigatório à Diretoria da ADEFIDEG, disponibilizar, na sede da Associação, todas as informações referentes ao processo eleitoral aos associados no gozo de suas obrigações, arcando estes com as despesas das cópias que forem solicitadas.

Artigo 31º - As eleições serão divulgadas por edital de convocação, assinado pelo Presidente da ADEFIDEG, e será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na porta e área interna da ADEFIDEG, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, da data da sua realização.

§ 1º. O edital conterá obrigatoriamente a data de eleição, apresentação da Comissão Eleitoral, o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição das chapas, além da data e do local de votação.

Artigo 32º - No ato de pedido de registro, os representantes das Chapas deverão apresentar, de cada candidato, cópia dos seguintes documentos:

- a. Requerimento do registro da chapa;
- b. Carteira de Sócio de todos os integrantes da chapa;

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 33º – O Processo eleitoral da ADEFIDEG será conduzido por uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que deverá ser convocada até o devido registro das chapas concorrentes.

Artigo 34º – A Comissão Eleitoral será formada por representantes de cada chapa registradas ao pleito, em número de dois e um representante escolhido dentre os sócios, sendo este último, escolhido em assembleia geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral.

§ 1º – Fica consignado, que os membros da Comissão Eleitoral serão responsáveis pela condução do processo, que será presidida por um associado efetivo em pleno gozo de seu direito eleitoral, não participante das chapas inscritas;

§ 2º – Será permitida a substituição de membro da Comissão a qualquer tempo.

Artigo 35º – É vedada a participação na Comissão Eleitoral:

I – De quem estiver afastado disciplinarmente, estiver respondendo a processo administrativo ou judicial, ou cumprindo punição resultante de processo;

II – De candidato ao pleito, seus parentes e afins, até terceiro grau;

III – Não estar atingido por medida disciplinar administrativa ou, ser condenado, com sentença transitada em julgado por crime doloso contra a vida;

IV - Ficam impedidas as participações de membros da diretoria executiva e conselho fiscal da instituição, no pleno exercício do mandato, ainda que não estejam disputando quaisquer cargos ofertados, de comporem a Comissão.

Artigo 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Regimento e do Estatuto da ADEFIDEG.

Artigo 37º – Caberá à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas do Processo Eleitoral deste Regimento;

II – Acolher pedido de registro de candidatura, de acordo com este Regimento;

III – Analisar a documentação pertinente à inscrição da chapa e homologar ou não o Registro;

IV – Escolher o sistema de votação a ser utilizado;

V – Assegurar condições de inviolabilidade e confidencialidade do voto;

VI – Assegurar condições de igualdade aos candidatos, zelando pela preservação dos princípios democráticos;

VII – Realizar o processo eleitoral, observados os prazos do edital;

VIII – Acolher, examinar e decidir sobre pedido de impugnação e recurso;

IX – Decidir sobre casos omissos neste Regimento;

X – Credenciar representante de chapa.

Artigo 38º – Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Presidir a Comissão, coordenar e conduzir os trabalhos necessários à realização do pleito;

II – Cumprir e fazer cumprir Normas do Processo Eleitoral deste Regimento da ADEFIDEG;

III - Rubricar os documentos juntamente com o Secretário;

IV – Presidir os trabalhos de apuração;

V – Acolher recurso e submetê-lo à Comissão, desde que observados os requisitos deste Regimento;

VI – Divulgar o resultado das eleições e proclamar os eleitos;

VII – Dar posse aos eleitos.

Artigo 39º – Caberá ao Secretário:

I – Cuidar dos serviços de secretaria;

II – Lavrar a ata, com o registro do resultado dos trabalhos, das atividades da Comissão, de recurso e das demais ocorrências;

III – Separar e contar os votos, proceder à contagem geral das cédulas e confrontar o total de votos apurados com o de associados presentes em condições de votar, juntamente com os demais integrantes da Comissão;

IV – Registrar os totais apurados.

Artigo 40º – No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções e designará um dos demais membros da Comissão para as tarefas de secretaria.

Artigo 41º – A Comissão Eleitoral será dissolvida após a proclamação oficial do resultado.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 42º – Após a homologação do registro das chapas, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para a sua divulgação, para que as chapas concorrentes faça divulgação do material eleitoral.

Artigo 43º – Devem ser reservados para cada chapa espaços (na sede da entidade e seus anexos, bem como no site eletrônico da instituição), em condições iguais para a sua divulgação de matérias pertinentes à campanha eleitoral nos meios de comunicação disponíveis, a partir da publicação do Edital e do deferimento das candidaturas.

Artigo 44º - Poderá o presidente da Comissão Eleitoral determinar dia e hora e regramentos a fim de que seja proporcionado debate entre os candidatos ao cargo de Presidente dentro da semana anterior ao pleito em tela.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 45º – Será anulada a eleição, quando comprovado:

I – Fraude que comprometa a lisura e legitimidade, com prejuízo a qualquer candidato ou à transparência do processo eleitoral;

II – Descumprimento dos normativos;

III – Que a soma dos votos brancos e nulos for maior que a soma dos votos válidos.

Artigo 46º – No caso de não realização do pleito ou de sua anulação, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral Extraordinária para novo escrutínio, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do ato declaratório.

§ 1º – A Comissão Eleitoral acolherá e examinará recurso ou pedido de impugnação e, se possível, deliberará de imediato.

§ 2º – Será sumariamente indeferido recurso em desacordo com o Estatuto, o Regimento, o Edital de Convocação das Eleições e outros normativos da ADEFIDEG.

DA VOTAÇÃO

Artigo 47º – O ato de votar será feito com a apresentação da carteira social.

§ 1º – O eleitor, ao votar, assinará a folha de votação e depositará seu voto na urna;

§ 2º – É vedado o voto por procuração.

§ 3º – Será anulado o voto que contiver qualquer sinal ou marca de adulteração e/ou identificação;

§ 4º – a Comissão Eleitoral divulgará relação onde constarão todas as chapas concorrentes com as respectivas votações.

Artigo 48º – Encerrada a votação, será realizada imediatamente a apuração dos votos.

Artigo 49º – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 50º – A chapa vencedora será proclamada imediatamente, após a divulgação do resultado da eleição.

Artigo 51º – Em caso de inscrever-se apenas uma chapa, a votação se dará por aclamação.

CAPÍTULO IX

DOS MANDATOS.

Artigo 52º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão perder os seus mandatos, a critério da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio moral e social da ADEFIDEG;

II. Violação ao Estatuto e este Regimento;

III. Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;

IV. Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades da ADEFIDEG, que visem à defesa dos direitos e interesses da Pessoa com Deficiência;

V. Abandono de cargo.

Artigo 53º – Qualquer associado poderá apresentar à Diretoria o pedido para a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando esta obrigada a dar seguimento ao requerimento e apresentá-lo na primeira Assembleia Geral realizada pela associação;

Artigo 54º – Recebida à denúncia, a Diretoria Executiva deliberará sobre o afastamento ou não do dirigente envolvido.

Artigo 55º – Antes de deliberar sobre o afastamento do dirigente, a Diretoria o notificará do teor das acusações, para que, assim querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente por escrito sua defesa.

Artigo 56º – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada com esta finalidade.

Parágrafo único – No prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, o Presidente da ADEFIDEG, ou seu substituto dará ciência ao acusado da realização da mesma, para que este, querendo, apresente sua defesa, pessoalmente ou por escrito.

Artigo 57º – As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria Executiva através de requerimento assinado.

Artigo 58º – Considera-se abandono de cargo o não exercício das atribuições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e a falta a 03 (três) reuniões de diretoria consecutivas, desde que não justificadas.

Parágrafo único – Em se tratando de membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo as faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Artigo 59º – Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio da ADEFIDEG.

§ 1º. As penalidades classificam-se em:

a. Advertência – que poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente.

b. Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.

c. Exclusão – aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação.

§ 2º. O procedimento disciplinar será conduzido pela Diretoria Executiva, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.

§ 3º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou em conjunto com o Coordenador-Geral, no caso de funcionários da Instituição, observado o direito do contraditório e após apuração dos fatos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60º – Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades na Associação, fica automaticamente cedido a ADEFIDEG o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

Artigo 61º – Não é permitida a exposição de fotos ou filmagens das crianças e adolescentes atendidos na ADEFIDEG, sem a autorização dos responsáveis, nos termos da lei.

Artigo 62º – Os bens da Associação são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

Artigo 63º – A ADEFIDEG cederá cadeiras de rodas e acessórios ortopédicos quando disponível aos seus associados, mas em casos de pessoas não ligadas à instituição, esta cobrará uma taxa pelo período cedido.

Artigo 64º – Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades na ADEFIDEG devem ser apresentadas a Diretoria Executiva que obrigatoriamente deve encaminhar para análise da Assembleia Geral que tomará as providências cabíveis.

Artigo 65º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria Executiva que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia específica.

Artigo 66º – O presente Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tornado público para todos os associados.

Diretoria Executiva: